



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

---

# NOTA TÉCNICA Nº 011/ 2022

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajustes Tarifários das Linhas Sociais e da Linha  
Turística Divisão Sul  
(Fevereiro/2021 a Fevereiro/2022)

CCR Barcas



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

---

## ÍNDICE

<b>1. INFORMAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DOS FATOS .....</b>	<b>3</b>
<b>4. DA METODOLOGIA.....</b>	<b>7</b>
<b>5. DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS LINHAS SOCIAIS E DA LINHA TURÍSTICA - DIVISÃO SUL .....</b>	<b>7</b>
<b>5.1 Do valor apurado para a variação do IPCA em 12 meses .....</b>	<b>7</b>
<b>5.2. Dos cálculos.....</b>	<b>8</b>
<b>6. CONCLUSÃO .....</b>	<b>10</b>



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

**NOTA TÉCNICA Nº** : **Nº 011/2022**  
**Data** : **28 de março de 2022**  
**Destinatário** : **Gabinete do Conselheiro Vicente Loureiro**  
**Número do Processo** : **SEI-220008/001449/2021**  
**Concessionária** : **CCR Barcas – Linhas Aquaviárias**  
**Assunto** : **Revisão do reajuste Tarifário das Linhas Sociais e da Linha Turística Divisão Sul, após publicação dos índices - IPCA de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022.**

## 2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Senhor Conselheiro Relator,

Esta NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR foi elaborada com a finalidade de atualizar o valor de reserva da tarifa de contrato (referência: fevereiro de 2022), que servirá de base para o cálculo do reajuste tarifário de 2023 das Linhas Sociais e da Linha Turística Divisão Sul, tendo em vista a publicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, para os meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; bem como o cálculo para a atualização da variação em 12 meses do referido índice (fevereiro/2021 a fevereiro /2022).

## 3. DOS FATOS

Conforme descrito na Nota Técnica CAPET nº 073/2021, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, em 18 de novembro de 2021, junto a esta Agência Reguladora, a Carta CT CCR BARCAS GC Nº 166/2021, SEI 24981111, onde apresentou o pleito de reajustes



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

tarifários das Linhas Sociais, Linha Turística Divisão Sul e Linha Seletiva de Charitas, que foi homologado pela AGETRANSP, e entrou em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2022.

No pleito nela contido, a Concessionária CCR Barcas utilizou, como tarifa base para o cálculo do reajuste das Linhas Sociais, a tarifa de R\$ 6,9337 apurada na Nota Técnica CAPET N° 046/2020, apresentada no processo regulatório n° **SEI-220008/002023/2020** e homologada na Deliberação AGETRANSP n° 1162/2020.

Já em 10 de dezembro de 2021, a Concessionária CCR Barcas protocolizou na AGETRANSP, a Carta CT CCR BARCAS GC N° 173/2021, SEI 26142242, em complemento à correspondência anteriormente enviada. Assim, atualizou-se o cálculo do reajuste tarifário após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês de novembro, desta vez utilizando como tarifa base para o cálculo do reajuste das Linhas Sociais, a tarifa de **R\$ 6,9225** (seis inteiros, nove mil duzentos e vinte e cinco milésimos de real), apurada na Nota Técnica CAPET n° 17/2021.

O Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

*In Verbis:*

**“ CLÁUSULA PRIMEIRA**

*O objeto do presente instrumento consiste na alteração da Cláusula 13ª do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, que, por força do que ora se pactua, passará a vigorar com a seguinte redação:*

**“Cláusula 13**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

---

*A Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única, instituída na forma do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, será objeto de reajuste a cada 12 (doze meses), na data de aniversário do Contrato de Concessão (12 de fevereiro), com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que é calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”*

*PARÁGRAFO QUINTO – Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, o seguinte critério de arredondamento ao valor reajustado da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única: a) quando a segunda casa decimal for menor que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ”*

#### **“ CLÁUSULA SEGUNDA**

*O IPCA será utilizado como índice provisório para o reajuste do presente Contrato de Concessão, por no máximo 1 (um) ano, aguardando-se a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP. ”*

#### **“ CLÁUSULA QUINTA**

*Ficam revogados os itens “1 – Fórmula Tarifária” e “2 – Reajuste da Tarifa” do Anexo IV ao contrato.”*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conforme estabelecido na Cláusula Segunda precitada, foi fixado o IPCA como índice provisório, até a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP.

Cabe registrar que a Deliberação AGETRANSP Nº 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve, em caráter definitivo, o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio.

Ocorre, contudo, que o IPCA é sempre publicado no mês seguinte ao de apuração. Assim, os números índices do IPCA para os meses de dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022, foram projetados para o cálculo das tarifas das Linhas Sociais, Linha Turística e Divisão Sul, conforme descrição metodológica contida na Nota Técnica CAPET nº 073/2021.

Naquele momento, entendeu esta CAPET que a solução para reajustes com base na variação do IPCA de fevereiro/2021 a fevereiro/2022 estaria na adoção, para o período em questão, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste (setembro/2021 a novembro/2021), seguido pela projeção para o período até o mês do reajuste (dezembro/2021 a fevereiro/2022). Tal critério teve, como base a mesma metodologia aplicada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução Nº 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal – critério esse praticado pela AGETRANSP em outras concessões.

Com a publicação do IPCA para os meses com variação projetada (dezembro/2021, janeiro e fevereiro/2022), faz-se mister a atualização dos valores dos mesmos e a atualização dos cálculos para as referidas tarifas, tendo em vista o reajuste tarifário das linhas em tela para o período compreendido entre fevereiro/2022 e fevereiro /2023.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

#### 4. DA METODOLOGIA

Para a elaboração da presente Nota Técnica, foi feita pesquisa junto ao sítio eletrônico do IBGE<sup>1</sup>, com vistas à obtenção do valor do IPCA para os meses de dezembro/2021 a fevereiro/2022 e suas variações, especialmente a variação em 12 meses (são utilizados os números índices de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022). Posteriormente, aplica-se a referida variação aos cálculos dos reajustes tarifários definitivos para as Linhas Sociais e para Linha Turística - Divisão Sul, que servirão de base para os reajustes tarifários de 2023.

#### 5. DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS LINHAS SOCIAIS E DA LINHA TURÍSTICA - DIVISÃO SUL

Nos itens seguintes, serão calculados os reajustes tarifários das Linhas Sociais e da Linha Turística Divisão Sul, considerando a variação do IPCA em 12 meses – fevereiro/2021 a fevereiro/2022.

##### 5.1 Do valor apurado para a variação do IPCA em 12 meses

O IBGE divulgou, em 11 de março de 2022, por intermédio do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA<sup>2</sup> a **variação do IPCA em 12 meses (fevereiro/2021 a fevereiro/2022)**. A variação percentual do período foi de 10,54%. Diferente da variação apurada na Nota Técnica CAPET n° 073/2021, que foi de 11,667%.

Observamos que a variação de 11,667% foi apurada projetando os índices dos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022.

<sup>1</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=downloads>.

<sup>2</sup> <https://sidra.ibge.gov.br/home/ipca/brasil>.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Tendo em vista o acima exposto, apresentamos, a seguir, a série histórica do IPCA, contendo os índices reais publicados de fevereiro/21 até fevereiro/22, que servirá de parâmetro para a atualização do reajuste considerando a variação dos 12 (doze) meses do respectivo período, conforme se verifica no quadro abaixo.

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA							
ANO	MÊS	VARIÇÃO (%)					
		NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2021	JAN	5574,49	0,25	2,51	4,3	0,25	4,56
	FEV	5622,43	0,86	2,48	4,95	1,11	5,2
	MAR	5674,72	0,93	2,05	5,25	2,05	6,1
	ABR	5692,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
	MAI	5739,56	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
	JUN	5769,98	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
	JUL	5825,37	0,96	2,34	4,5	4,76	8,99
	AGO	5876,05	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
	SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,9	10,25
	OUT	6018,51	1,25	3,32	5,73	8,24	10,67
	NOV	6075,69	0,95	3,4	5,86	9,26	10,74
	DEZ	6120,04	0,73	2,96	6,07	10,06	10,06
2022	JAN	6153,09	0,54	2,24	5,63	0,54	10,38
	FEV	6215,24	1,01	2,3	5,77	1,56	10,54

Fonte: IBGE - Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índice de Preços. Sistema Nacional de Índice de Preços ao Consumidor

## 5.2. Dos cálculos

Na precitada Nota Técnica CAPET nº 073/2021, foram calculadas as tarifas considerando a variação projetada do IPCA, dos meses de dezembro/21, janeiro e fevereiro de 2022.

A seguir, realizaremos as atualizações das tarifas, com base na variação real publicada dos 12 meses (fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022), vide quadro acima com a série histórica real publicada pelo IBGE.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

### 5.2.1. Tarifa das Linhas Sociais

Abaixo, reproduzimos o valor da tarifa aprovado na Deliberação 1.222 de 29 de dezembro de 2021.

Variação do Índice – IPCA – período: fevereiro/2021 (real) a fevereiro/2022 (projetado):  $6.278,55 \div 5.622,43 = + 11,667 \%$ .

**Tarifa Reajustada = R\$ 6,9225 x (1+ (11,667%)) = R\$ 7,7301.**

Tarifa arredonda de acordo com a Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo para R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavo).

A seguir recalculamos o valor da tarifa, considerando a publicação dos índices supramencionados:

**Variação do Índice – IPCA – período: fevereiro/2021 (real) a fevereiro/2022 (publicados):  $6.215,24 \div 5.622,43 = + 10,544 \%$ .**

**Tarifa Reajustada = R\$ 6,9225 x (1+ (10,544%)) = R\$ 7,6523.**

**Tarifa arredonda de acordo com a Cláusula Primeira do Sexto Termo.**

**Aditivo para R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavo).**

Com isso, fica alterado o valor inicialmente projetado, de R\$ 7,7301 para **R\$ 7,6523 (sete inteiros, seis mil e quinhentos e vinte três décimos de milésimos de real)**, que servirá como tarifa base para o reajuste tarifário de 2023.

### 5.2.2 Linha Turística - Divisão Sul

A seguir reproduzimos o valor da tarifa aprovado na Deliberação 1.222 de 29 de dezembro de 2021.

**Variação do Índice – IPCA – período: fevereiro/2021 (real) a fevereiro/2022 (projetado):  $6.278,55 \div 5.622,43 = + 11,667\%$ .**

**Tarifa Reajustada = R\$ 18,3709 x (1+ (11,667%)) = R\$ 20,5147**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

A seguir recalculamos o valor da tarifa, considerando a publicação dos índices supramencionados:

**Variação do Índice – IPCA – período: fevereiro/2021 (real) a fevereiro/2022 (publicados):**  $6.215,24 \div 5.622,43 = + 10,544\%$ .

**Tarifa Reajustada = R\$ 18,3709 x (1 + (10,544%)) = R\$ 20,3078.**

Com isso, fica alterado o valor inicialmente projetado de R\$ 20,5147 para R\$ 20,3078 (vinte inteiros, três mil, setenta e oito milésimos de real), que servirá como tarifa base para o reajuste tarifário de 2023.

## 6. CONCLUSÃO

De todo o exposto, decorre que os novos valores das tarifas das Linhas Sociais e da Linha Turística - Divisão Sul, a serem considerados para os reajustes tarifários de 2023 são os seguintes:

- **Linhas Sociais:**
  - Tarifa Base: **R\$ 7,6523** (sete inteiros, seis mil, quinhentos e vinte e três milésimos de real).
  
- **Linha Turística – Divisão Sul:**
  - Tarifa Base: **R\$ 20,3078** (vinte inteiros, três mil, setenta e oito milésimos de real).



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

---

Atenciosamente,

Leandro de Souza Braz  
Assistente da Câmara de Política Econômica e Tarifária  
ID. 561063-0

Selma B. Fonseca  
Assistente da Câmara de Política Econômica e Tarifária  
ID. 617735-2

De acordo.

Felippe Ramos Da Cás  
Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária  
ID. 5117064-7